

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 04
Proc: Nº 8.21/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

006/2000



“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS NA LISTA DE SERVIÇOS, PARA EFEITO DO ISSQN.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

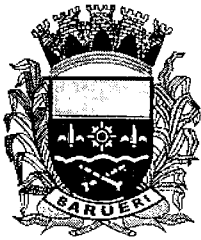
Artigo 1º. Fica incluído o item 100 na Lista de Serviços de que trata o artigo 42, da Lei nº 41, de 30 de dezembro de 1970, com a seguinte redação:

“Item 100 – exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.”

Artigo 2º. Fica estabelecida a alíquota mensal de 5% (cinco por cento) para o item 100 da Lista de Serviços de que trata o artigo 42, da Lei nº 41, de 30 de dezembro de 1970.

§1º. Na prestação do serviço a que se refere o “caput” deste artigo, o imposto será calculado sobre a base de cálculo, entendida esta como a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão das rodovias exploradas no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que o uma a outro município.

§2º. A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior:



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

I – é reduzida, não havendo posto de cobrança no território do Município, para sessenta por cento do seu valor;

II – é acrescida, havendo posto de cobrança no território do Município, do complemento necessário à sua integralidade em relação às rodovias exploradas, observado o disposto no artigo seguinte.

Artigo 3º. *Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se rodovias exploradas os trechos limitados pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio, ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal das rodovias.*

Artigo 4º. *Passa o artigo 43, da Lei nº 41, de 30 de dezembro de 1970, a vigor com a seguinte redação:*

“Artigo 43. Contribuinte do imposto é:

I – o prestador do serviço;

II – solidariamente, o prestador e o tomador nos serviços da área da construção civil;

III – na hipótese do item 100 da Lista de Serviços de que trata o artigo 42, a pessoa física ou jurídica que detenha o direito de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio.”

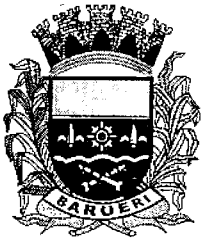
Artigo 5º. *Passa o artigo 60, da Lei nº 41, de 30 de dezembro de 1970, a vigor acrescido da seguinte alínea:*

“Artigo 60....

...

c) no caso do serviço a que se refere o item 100 da Lista de Serviços de que trata o artigo 42, o município em cujo território haja estrada explorada ou parcela da estrada explorada.”

61



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 6
Proc: Nº 821/2000

Artigo 6º. O Poder Executivo baixará os atos que julgar necessários com relação à implementação da cobrança do imposto de que trata esta lei, ficando autorizado, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional, a celebrar convênios com outros municípios, visando a fiscalização e o controle da sua arrecadação, inclusive para disciplinar a utilização de regime comum para cumprimento de obrigações acessórias pelos respectivos contribuintes.

Parágrafo Único. Enquanto não editado ato que disponha de forma diversa, nos termos do "caput" deste artigo, os contribuintes do imposto de que trata esta lei deverão observar, quanto à forma e aos prazos de pagamento, as normas gerais vigentes para cumprimento dessas obrigações pelos demais contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Aprova a Lei Complementar nº 12/2000
Em 20/12/2000
Presidente


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 20/12/2000
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 20/12/2000
Presidente